



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.555, DE 18 DE JUNHO DE 1.997

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E PARAGRAFO UNICO, DA
LEI Nº 2.654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984, E OUTRAS
PROVIDENCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município
de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que
a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º e seu parágrafo único da
Lei nº 2.654, de 07 de dezembro de 1.984, passam a vigorar com a
seguinte redação:

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto
por 10 (dez) membros, além da
presidência, que será exercida pelo
cônjuge do Prefeito ou pessoa por este
indicada.

PARAGRAFO UNICO - Comporão o Conselho, a convite do
Prefeito Municipal, representantes
da comunidade e da Administração
Pública, em regime de paridade,
conforme segue:

- I - 05 (cinco) representantes da Administração
Pública Municipal;
- II - 01 (um) representante de entidades sociais ou
clubes de serviço do Município;
- III - 01 (um) representante dos empregadores;
- IV - 01 (um) representante dos empregados nas
indústrias;
- V - 01 (um) representante dos empregados no
comércio;
- VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento
vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JUNHO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE JUNHO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor